

CMEL

Conselho Municipal de Educação de Londrina

Súmula de Pareceres

5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2022

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 124/2016 – C.M.E.L. Parecer nº 026/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Carlos Dietz – Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo. De posse de todas as informações, considerando os documentos apresentados no processo, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Carlos Dietz - Ensino Fundamental, localizado à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 48, CEP: 86.020-000, na cidade de Londrina-Pr, por 04 (quatro) anos retroativo a 01.01.2019 até 01.01.2023. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 19.022.049581/2022-71– C.M.E.L. Parecer nº 027/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5 da Escola Municipal Carlos Dietz - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo. De posse de todas as informações, considerando os documentos apresentados no processo, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5 da Escola Municipal Carlos Dietz - Ensino Fundamental, localizado à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 48, CEP: 86.020-000, na cidade de Londrina-Pr, por 04 (quatro) anos a partir da data de publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Resolução Secretarial adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Carlos Dietz – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 116/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 028/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Every - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Every - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Adhemar Pereira de Barros, nº 730, Jardim Bela Suíça, CEP: 86050-190, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 19.022.043532/2022-25 – C.M.E.L. Parecer nº 029/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Orlando Emílio de Freitas, Santana Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professora Corina Mantovan Okano - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente, quanto à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, localizado à Rua Paranapanema, 200 e do Ensino Fundamental, localizado à Rua Ivaí, 170 da Escola Municipal Professora Corina Mantovan Okano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, - Distrito de Maravilha -

Município de Londrina, retroativos a 01.01.2020, com validade até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.171224/2021-16 – C.M.E.L. Parecer nº 030/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Otto Henrique Silva Ferreira, Santina Aparecida Garbato Marcon, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Evolução - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, em análise do processo e observando que a unidade dispõe de documentação apresentada conforme solicitação, esta Relatoria opina favoravelmente sobre o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Evolução localizado à Rua São Luiz, nº 195, Centro, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data da publicação no Jornal Municipal Oficial, devendo a Resolução Secretarial adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.060476/2022-93 – C.M.E.L. Parecer nº 031/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Pedro Vergara Correa - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais de 01.01.2020 até 31.12.2022, excepcionalmente, da Escola Municipal Pedro Vergara Correa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Antonia Martins de Oliveira, nº 30 - Conjunto Mister Thomas, CEP: 86031-410, Londrina – PR.. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.060103/2022-12 – C.M.E.L. Parecer nº 032/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Jane da Cunha Martins Orsi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Aristeu dos Santos Ribas - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo. De posse de todas as informações, considerando os documentos apresentados no processo, esta Relatoria opina favoravelmente sobre Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de 01.01.2021 até 01.01.2025, da Escola Municipal Aristeu dos Santos Ribas - Educação Infantil e Ensino Fundamental sito à Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 835, Conjunto João Paz, CEP: 86087-000, Londrina- PR. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.056921/2022-11 – C.M.E.L. Parecer nº 033/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Otto Henrique Silva Ferreira, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professor Doutor Carlos da Costa Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria após a análise, opina

favoravelmente à: Convalidação dos atos Escolares da Educação Infantil de 01.07.2017 até 31.12.2018 e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil de 01.01.2019 até 31.12.2022, excepcionalmente; Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 01.01.2021 até 31.12.2022, excepcionalmente; Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional de 01.01.2021 até 31.12.2022, excepcionalmente, da Escola Municipal Professor Doutor Carlos da Costa Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Avenida Paris, 515 - Jardim Piza, CEP: 86041-120, Londrina – PR.. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.052177/2022-85 – C.M.E.L. Parecer nº 034/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Jane da Cunha Martins Orsi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Luiz Marques Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo. De posse de todas as informações e considerando os documentos apresentados no processo, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil de 01.01.2019 até 31.12.2022, excepcionalmente; Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 02.02.2020 até 31.12.2022, excepcionalmente e a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais de 15.02.2020 até 31.12.2022, excepcionalmente, da Escola Municipal Luiz Marques Castelo, sito à Rua Santa Marta, 45 - Distrito do Espírito Santo, Londrina – PR. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.051170/2022-46 – C.M.E.L. Parecer nº 035/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Jane da Cunha Martins Orsi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Dalva Fahl Boaventura - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo. De posse de todas as informações, considerando os documentos apresentados no processo, esta Relatoria opina favoravelmente sobre Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Dalva Fahl Boaventura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Serafim França, nº 104, Bairro Três Marcos, Londrina-Pr, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2021 até 01.01.2025. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.